

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e quinze minutos, iniciou-se a quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros do Colegiado, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, os advogados e servidores presentes. Em seguida, o Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com alegria o aniversário

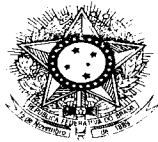




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

natalício do Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, desejando-lhe votos de saúde e felicidade, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros e a Representante do Ministério Público do Trabalho. O ilustre Ministro Conselheiro homenageado fez uso da palavra para agradecer a saudação. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e quatro de junho de 2016, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos, iniciando-se com o pedido de sustentação oral: Processo: CSJT-PP-1202-31.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerentes: ANA MARIA FERNANDES ACCIOLY LINS e OUTROS, Advogada: Émile Nascimento Carigé Reis, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Interessados: LUCAS CILLI HORTA e OUTROS, Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho e Rodrigo de Castro Freitas, Interessados: LUIZA HELENA ROSON e ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPOS, Assunto: Homologação do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região. Anulação de fase do concurso e outras providências. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignados o voto do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, relator, no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - declarar a invalidação do ato administrativo que homologou o resultado de reprovação do concurso exclusivamente em relação à candidata Juliana Lima de

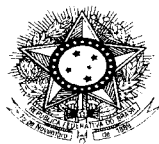




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Brito; II - determinar, por consequência, a realização de uma outra avaliação oral, com a formação de nova comissão examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, observadas as regras preconizadas no Edital do Concurso (C-334) e na Resolução CNJ n.º 75/2009; III - ordenar que o Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região se abstenha de realizar novas nomeações para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, até que se ultime o processo de avaliação da citada candidata, a fim de possibilitar a formação de nova lista, em homenagem ao princípio da equidade, caso referida candidata seja aprovada; e IV - revogar a liminar outrora concedida; bem como o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira de não conhecimento da matéria, por não extrapolar interesse meramente individual. Os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Viegas Cabral Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro acompanharam o voto proferido pelo Relator quanto ao conhecimento do Pedido de Providências. Sustentação oral da Doutora Émile Nascimento Carigé Reis, pelos Requerentes. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento, por não estar presente no seu início. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental, bem como do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PCA-3554-59.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerentes: CARLOS ALBERTO ARAÚJO DRUMMOND, JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR, FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES, FLÁVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA, CÉLIO JUAÇABA CAVALCANTE, JOSÉ ANTONIO PITON, MARCELO ANTERO DE CARVALHO, VÓLIA BOMFIM CASSAR, LEONARDO DIAS BORGES, LEONARDO DA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SILVEIRA PACHECO, ANGELO GALVÃO ZAMORANO e ÁLVARO LUIZ CARVALHO MOREIRA - DESEMBARGADORES DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Assistente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.^a REGIÃO - AMATRA I, Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, Assunto: Pedido de liminar. Revogação do art. 21-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região. Participação de juízes de primeiro grau no processo eletivo para os cargos de direção do Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 24 de junho de 2016, depois de feito o relatório para recomposição de quórum, e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira consignar o voto de vista regimental para acompanhar o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, por maioria, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o artigo 21-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, na forma do artigo 69, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ficou vencido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira juntará voto convergente. Processo: CSJT-PE-PCA-25601-61.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Recorrente: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Recorridos: ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

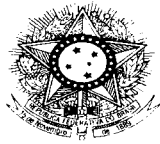
OUTROS, Advogado: Ney José de Freitas, Recorrida: MARIANE BASTOS SCORSATO, Assunto: Pedido de Esclarecimento com efeito suspensivo contra decisão que decretou a nulidade das remoções de magistrados promovidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental simultânea dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, no sentido de conhecer do Pedido de Esclarecimento apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para outorgar ao Regional o prazo de 30 (trinta) dias a contar da cientificação da presente decisão para o seu efetivo cumprimento, com o retorno das magistradas aos Tribunais de origem, as quais deverão ser posicionadas na lista de antiguidade, ficando convalidados os atos por elas praticados no exercício de suas funções no Tribunal da 24.^a Região até este termo final; bem como complementar a decisão para determinar inaplicável ao caso o disposto no parágrafo 3.^o do art. 12 da Resolução n.^o CSJT 21/2006 e determinar expressamente a intimação dos Tribunais de origem de ambas as decisões. Presente à sessão o Excelentíssimo Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região. Processo: CSJT-PCA-12651-20.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.^a REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Alteração da estrutura de funções comissionadas - Resolução CNJ n.^o 194/2014. Aparente contrariedade aos critérios estabelecidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

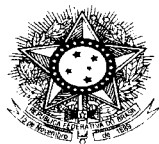
Resolução CSJT n.º 63/2010. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 24 de junho de 2016, depois de feito o relatório para recomposição de quórum, e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos proferir voto divergente, por maioria, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar nula a Resolução Administrativa n.º 45/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região e determinar a edição de novo normativo para conformação da estrutura (funções e cargos comissionados) dos gabinetes de desembargadores e das varas do trabalho aos padrões previstos na Resolução CSJT n.º 63/2010. Dê-se ciência da presente decisão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Ficaram vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Requerentes: ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN e OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Assunto: Comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício da Advocacia. Ausência de quórum legal para julgamento do processo no Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 24 de junho de 2016, depois de feito o relatório para recomposição de quórum, e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos proferir voto divergente e ser acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro





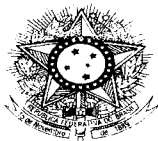
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. Os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza e Fabio Túlio Correia Ribeiro acompanharam o voto anteriormente proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, relator. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone. Deferida a desistência do recurso formulada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Requerente. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra suscitou preliminar de não conhecimento, por a matéria não extrapolar interesse meramente individual. Processo: CSJT-PP-4403-36.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de saneamento das disparidades ocorridas no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho em relação à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica oferecida aos magistrados. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 24 de junho de 2016, e após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz acompanhar o voto proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, relator, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-Pet-1735-58.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF, Advogada: Lara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Castanheira Iglesias Dias, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8.^a REGIÃO, Assunto: Greve de servidor público. Desconto salarial relativo aos dias não trabalhados. Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente procedimento. Processo: CSJT-Cons-4102-84.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.^a REGIÃO, Assunto: Incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade Externa - GAE. Exercício de cargo em comissão ou função comissionada. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza. Processo: CSJT-PCA-8659-90.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.^a REGIÃO, Interessados: SÉRGIO ANDRÉ PEREIRA SANTANA, NIVALDO BEZERRA QUEIROZ e LUCIANO FONTAN PEDROSA MELO, Assunto: Reconhecimento, pagamento e incorporação de diferenças referentes à URV (11,98%). Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo para indeferir o requerimento formulado pelos servidores interessados, Sérgio André Pereira Santanta, Nivaldo Bezerra Queiros e Luciano Fontan Pedrosa Melo. Processo: CSJT-PCA-8660-75.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.^a REGIÃO, Interessado: EDSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Assunto: Reconhecimento, pagamento e incorporação de diferenças referentes à URV (11,98%). Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo para indeferir o requerimento formulado pelo servidor interessado, Edson Oliveira de Andrade. Processo: CSJT-RecAdm-PCA-10552-43.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO RN - SINTRAJURN, Advogado: Milley God Serrano Maia, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.^a REGIÃO, Assunto: Pagamento retroativo da diferença entre os níveis FC-3 e FC-4 dos servidores ocupantes da função comissionada de Secretário de Audiência. Descumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010. Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do Recurso Administrativo interposto e conhecer do Procedimento de Controle Administrativo; no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia - MG. Decisão: por unanimidade, conhecer desta Auditoria administrativa e homologar-lhe o resultado final para autorizar a execução da obra auditada e recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região que adote as providências propostas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-Cons-10704-91.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO, Assunto: Resolução CSJT n.º 155/2015. Inclusão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no cálculo atinente à margem consignável dos magistrados. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.^a Região e, no mérito, analisando-a, decidir que os valores pagos a magistrados trabalhistas relativos à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não devem integrar a margem consignável em folha de pagamento. Atribui-se efeito normativo à presente decisão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

colegiada, nos termos do § 2.º do art. 76 do RICSJT e determina-se a expedição de ofícios a todos os Regionais, com cópia do presente acórdão, para observância e cumprimento. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente apresentou, em mesa, para deliberação a proposta de edição de resolução que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, objeto do Processo CSJT-AN-16353-37.2016.5.90.0000, tendo o Colegiado decidido, por unanimidade, adiar a deliberação da matéria para a próxima sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Ministro Conselheiro Presidente submeteu, ainda em mesa, à deliberação do Plenário a proposta de edição de novo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objeto do Processo: CSJT-AN-8801-55.2015.5.90.0000, havendo sido aprovada, por maioria, nos termos da Resolução CSJT n.º 173/2016, com determinação de seu encaminhamento à consideração do egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto no art. 69, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno daquela Corte. Ficaram vencidos, quanto ao conhecimento, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, após o Colegiado ter apreciado a preliminar de não conhecimento suscitada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, em razão de a matéria não ter sido pautada, em que pese ser assunto de colocação em mesa pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, em razão de a matéria não ter sido examinada previamente pela Comissão de Regimento Interno, nos termos do art. 17 do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não obstante tal órgão interno ainda não ter sido criado no âmbito deste Conselho. Quanto ao mérito, ficou vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro que votou pela manutenção do assento e voz da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra nas sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

